**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna pública e abertas as inscrições para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS para destinação dos recursos referidos no Inciso II do artigo 2º/Lei Federal 14017/2020, para repassar subsídios mensais para a manutenção de espaços/organizações artísticos e culturais fragilizados pela Pandemia do Covid-19.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste termo o repasse de recursos para aproximadamente 70 (setenta) espaços culturais previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos através da Lei Federal 14017/20 20, art. 2º, inciso II - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades parcial ou totalmente interrompidas por força das medidas de isolamento social, causadas pela Pandemia.

1.1.1 - O subsídio terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

1.2 - O presente termo estabelece 3 (três) níveis de subsídios, observando que a mobilização, o objetivo e a motivação da Lei é de alcançar prioritariamente os espaços culturais fragilizados e em vulnerabilidade, realmente paralisados ou que esteve paralisado, diante da pandemia.

## 2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão concorrer ao apoio do fundo pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, não necessariamente com sede física, desde que os empreendedores possuam projeto/atividade culturais comprovadas.

2.2 - Conforme o art. 8º da Lei de Emergência à Cultura, Lei nº 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. Pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afrodescendentes; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversões e produção de espetáculos; estúdios de fotografia, produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura, alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticas, validado em cadastro específico apontado e registrado, desde que identificados com a cultura local e que estejam preferencialmente em situação de fragilidade, que estiveram ou estão em situação de paralisados, dando preferência para aqueles que ainda permanecem paralisados diante da pandemia do Covid-19.

2.3 - Mesmo que o espaço/organização cultural não tenha o registro de CNPJ, o

gestor, pessoa física, pode representar a atividade através da sua inscrição de CPF, desde que apresente autodeclaração devidamente comprovada pelos demais participantes do espaço/organização cultural.

2.4 - Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 as entidades de que trata o referido inciso, desde que ainda estejam com suas atividades interrompidas, ou estiveram interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um cadastro, seja ele nacional, estadual ou municipal.

## 3 - DAS VEDAÇÕES

3.1 - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei 14017/2020 (subsídios) a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.2 - O benefício de que trata o *caput* do artigo 2º da Lei 14017 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.3 - Os Microempreendedores Individuais (MEI) somente se enquadram no inciso II, do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, se estiverem com a condição de representatividade, devidamente comprovada como espaço cultural, e com a aprovação dos demais integrantes do espaço com termo de autodeclaração.

## 4 - DAS INSCRIÇÕES /CADASTROS / DOCUMENTAÇÃO

4.1 - De acordo com a Lei nº 14.017/2020, farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

4.2 - Embora a legislação federal referente ao subsídio em seu artigo 2º estabeleça que farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos que tenham homologação em cadastros acima descritos, o Cadastro de Cultural, cuja plataforma foi desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura especialmente para atender o cadastro de pessoas físicas e o cadastro de espaços e organizações artísticas na plataforma Google Formes, desde que validados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3 - Além do cadastramento especificado no subitem 4.2, os gestores dos espaços/organizações culturais devem encaminhar inscrição, habilitando-se a receber os subsídios de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 14.017/2020, e regulamentação municipal através do decreto nº 140/2020, no endereço espacosculturais@pmpf.rs.gov.br, desde que esteja cadastrado em um dos instrumentos acima citados.

4.4 - Os espaços/organizações culturais deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades. Pra aqueles espaços com representatividade de pessoa física, a autodeclaração deve vir acompanhada da homologação dos demais integrantes desse espaço com a devida comprovação.

4.5 - O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**5 - DA SELEÇÃO**

5.1 - A Comissão Avaliadora será composta pelos membros nomeados através de Portaria, a qual irá dar o parecer das propostas inscritas no prazo de 02 (dois) dias contados após a data final de entrega de documentação. Cada proponente poderá ser contemplado apenas com 1 (um) projeto.

**6 - DA AVALIAÇÃO DOS CADASTROS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

6.1 - A partir da referência estipulada no artigo 7º da lei nº 14017/2020, "O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais)", de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, a Prefeitura de Senador Canedo juntamente com o Secretaria Municipal de Educação e Cultura definiu que os entes cadastrados e devidamente identificados com a cultura local, receberão o equivalente a 1(uma) parcela. A Previsão é de habilitar 30 (trinta) espaços/organizações culturais de acordo com o mapeamento cadastral registrado na plataforma Municipal.

6.2 - De acordo com a previsão da lei Federal 14.017/2020, em seu art. 7º, e no Decreto de Regulamentação Municipal 3.508 de 01 de Setembro de 2020, fica assim estabelecida para a distribuição de subsídios a espaços e organizações culturais em Senador Canedo:

a) Espaços de **Pequeno Porte**/coletivos/organizações culturais: de R$ 3.000,00 a R$ 5.000,00 (*Espaços culturais com ou, sem sede comercial, conforme o espaço físico e atividades, organizados e mantidos por pessoas e em sua própria residência, em uso compartilhado, ou emprestado).*

b) Espaços de **Médio Porte**/coletivos/organizações culturais: de R$ 5.001,00 a R$ 7.000,00 (*Espaços culturais com ou sem sede comercial, de acordo com espaço físico e atividades desenvolvidas, público atingido, a ser avaliado pelo gestor local conforme informações cadastrais.*

c) Espaços de **Grande Porte**/coletivos/organizações culturais (com sede) R$ 7.001,00 a R$ 10.000,00 (*Espaços Culturais de Grande Porte com sede comercial, de acordo com espaço físico e atividades desenvolvidas, público atingido, a ser avaliado pelo gestor local conforme informações cadastrais).*

6.3 - Conforme o número de espaços cadastrados conforme o item 4, haverá uma reorganização dos recursos, de acordo com os valores fixados para as faixas identificadas como Espaços de Pequeno Porte, Espaços de Médio Porte, Espaços de Grande Porte. Esta avaliação será feita pela Secretaria Municipal de Desporto e Cultura e os representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

6.4 - A Comissão de Especial terá, ainda, como referência a verificação se os solicitantes do subsídio cumprem as condições de elegibilidade conforme regulamentação da lei federal através do decreto nº 10.464 por meio de consulta a bases de dados do Ente local ou ainda a base de dados Federais.

6.5 - Tecnicamente, serão levados em consideração para a validação do cadastro identificado na plataforma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou o cadastro Municipal realizado na plataforma Google Forms, os seguintes critérios definidos pelo gestor local:

a) Atividades artísticas culturais desenvolvidas e se permanece paralisado.
b) Relevância do espaço ou organização.
c) Coerência com o segmento/área e a execução de trabalhos artísticos e culturais.

d) Descrição do espaço (se for físico, com sede, número de profissionais, público atingido).

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

## 8 - DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1 - Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado final, homologação e demais atos relacionados a este certame através do Site Oficial do Município de Senador Canedo - GO pelo endereço eletrônico: www.senadorcanedo.go.gov.br/

8.2 - Após a data da divulgação do resultado, será concedido o prazo de até 02 (dois) dias corridos para que os interessados possam interpor recursos, os quais deverão ser encaminhados para e-mail: canedoarte@femecsenadorcanedo.com.br

8.3 - Os recursos serão avaliados pelos membros do Comissão Avaliadora.

8.4 - Durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

## 9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Conforme a Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020, as ações emergenciais para as quais os recursos da Lei Aldir Blanc foram disponibilizados devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

9.2 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir, conforme decreto de regulamentação municipal 140/2020:

a) Internet;

b) Impostos,

c) Taxas,

d) Licenças,

e) Tarifas de energia elétrica e de água,

f) Transportes,

g) Telecomunicações,

h) Materiais de consumo e limpeza;

i) Aluguel;

j) Telefone;

k) Gastos com equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço;

l) Gastos com instrutores artísticos, professores, técnicos terceirizados, que prestam serviços quando requisitados, desde que se comprove o pagamento através de Registro de Pagamento de Autônomo outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização;

m) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização, como equipamentos que por ficarem paralisados precisaram de assistência técnica, aquisição de material, matéria-prima e produtos indispensáveis ao trabalho para a continuidade das atividades, desde que justificados.

9.3 - As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas para o respectivo Estado ou Município pagador do benefício, por meio das notas fiscais e recibos que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

9.4 - A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido. Caso não ocorra a devolução ocorrerá a inabilitação do espaço ou gestor contemplados por 04 (quatro) anos consecutivos, além de ser responsabilizado civil e criminalmente pela não prestação de contas ou não prestação de contas parcial do recurso recebido.

9.5 - Em caso da prestação de contas parcial, onde o espaço ou organização cultural não conseguir comprovar as despesas na totalidade do recursos recebidos, terá que devolver o saldo correspondente para a Agência 29.797-6, Conta 1 02 4679-5 – Banco do Brasil, e anexar o recibo de depósito quando da prestação de contas.

9.6 - A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados, a não execução do projeto ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e a inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor contemplados a participar de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, ter seu nome protestado além de ser utilizados todos os meios legais cabíveis pra a devolução dos valores recebidos.

## 10 - ORÇAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 - Os recursos orçamentários que suportarão as subvenções para os espaços culturais/organizações deste edital estão limitados ao montante de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

10.2 - Os valores serão depositados na conta bancária do proponente ou responsável pelo espaço cultural cadastrado.

10.3 - Caso o proponente ou responsável pelo espaço cultural não possua conta bancária ocorrerá a desclassificação imediata da proposta.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O ato da inscrição implica plena aceitação das normas constantes no Edital e seus anexos.

11.2 - Todas as informações sobre cadastros, inscrições, habilitações ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura de Senador Canedo, cita-se www.senadorcanedo.go.gov.br/, e caberá aos proponentes acompanhar todo o processo.

11.3 A Lei Aldir Blanc, objeto deste termo e em sua operacionalização em todos os níveis, obedece obrigatoriamente a legislação tributária vigente.

11.4 - Esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail canedoarte@femecsenadorcanedo.com.br.

11.5 - Os casos omissos deste termo serão resolvidos pela Comissão de Avaliadora, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e pela Procuradoria Geral do Município, conforme o caso.

Senador Canedo/GO, 06 de novembro de 2020.

Ronyere da Costa Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 094.844.566-18
Dec n°2.939/2020

Elaine Socorro Ferreira de Souza Santos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CPF:908.109.881-00
Dec n° 1.808/2020